COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 10, DE 2003. (Do Sr. Luiz Bittencourt)

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize os atos de fiscalização das administradoras de cartões de crédito pelo Poder Executivo.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator : Deputado Renato Cozzolino

I – PRELIMINARES

O Excelentíssimo Sr. Deputado Luiz Bittencourt, apresentou à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias Requerimento de Proposta de Fiscalização e Controle, numerada pela Mesa da Câmara dos Deputados como PFC n.º 10, de 2003, que propõe o exame sobre como está o Poder Executivo realizando a fiscalização das administradoras de cartões de crédito.

O nobre Autor, em sua justificação, argumenta e detalha que:

1) Em audiência pública realizada no dia de 23 de maio do corrente ano, nesta Comissão, ficou evidenciado que tais empresas não são fiscalizadas pelos órgãos responsáveis por tal tarefa, no âmbito do Poder Executivo, caracterizando verdadeira omissão do Governo em relação ao que determina o art. 21, VIII, da Constituição Federal; 2) A competência desta Comissão, em termos de fiscalização e controle dos "atos" do Poder Executivo, na forma regimental, deve contemplar, também, os "atos omissivos", e não apenas os "comissivos", residindo aí o ponto nevrálgico da presente proposta; 3) As administradoras de cartão de crédito têm atuado de forma totalmente independente e arbitrária, adotando uma política de "mão única" para com seus usuários/clientes, aos quais

cabem apenas deveres, taxas e multas a pagar, dificuldades para fazer valer seus direitos, descaso e desproteção dos órgãos públicos; 4) Os órgãos relacionados à fiscalização de atividades de natureza financeira do Poder Executivo federal devem ser chamados a se pronunciar sobre qual têm sido, ou não, sua atuação relativamente a tais empresas e às reclamações dos cidadãos brasileiros.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Os Cartões de Crédito têm sido alvo, nos últimos anos, de denúncias pelos abusos cometidos contra os consumidores, seja por cobrança indevida de taxas/multas, envio de cartão sem solicitação, cobrança de juros extorsivos, demora na devolução de valores incorretamente debitados, falta de transparência quanto aos critérios de cálculo de encargos financeiros, entre outras. Outros focos de abordagem são possíveis, a partir de perspectivas diversas de problemas a serem tratados, tais como: eventual evasão de divisas; remessa de recursos ao exterior; origens dos recursos captados para essas operações; realização ou intermediação de operações cambiais; financiamentos por empresas que não prevêem tais atividades em seus fins sociais.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Do ponto de vista jurídico e administrativo, é sobretudo uma exigência constitucional, assim como necessário que o Governo fiscalize as operações de natureza financeira. Ficou evidenciado em audiência pública que as empresas não são fiscalizadas pelos órgãos responsáveis pelas operações financeiras, no âmbito do Poder Executivo, caracterizando verdadeira omissão do Governo em relação ao que determina o art. 21, VIII, da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 21. Compete à União:

.

VIII – (...) fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;" (grifamos)

Ora, dado que tais competências se caracterizam como essencialmente executivas, cabe ao Poder respectivo realizar tal fiscalização.

Do ponto de vista político e social, é mister afirmar, há necessidade de uma ação fiscalizatória por parte deste Poder Legislativo, tendo em vista que as administradoras de cartão de crédito têm tido atuação totalmente independente, sem que sobre elas se manifeste o braço fiscalizador do estado. Na omissão do Poder Executivo, remanesce competência dos representantes do povo para verificar a conformidade de seus atos à lei e mesmo para aperfeiçoar as normas vigentes.

Sob o aspecto econômico, é preciso avaliar o lucro exorbitante dos cartões de crédito e das administradoras, como também, os prejuízos para a economia brasileira. As taxas de juros cobradas no segmento estão entre as mais altas praticadas no mercado, sem qualquer justificativa contábil aparente. A agravar essa situação, as administradoras não ligadas a instituições financeiras acabam efetuando operações de câmbio, nos casos de faturas com despesas efetuadas em moeda estrangeira, cobrando dos consumidores a taxa de câmbio do dia do vencimento da fatura, sem qualquer demonstrativo do valor efetivamente despendido por elas na captação desses recursos, abrindo a possibilidade de auferirem lucro também com as operações cambiais (alheias a suas finalidades sociais), e onerando ainda mais - e indevidamente - o consumidor. Os órgãos relacionados à fiscalização de atividades de natureza financeira do Poder Executivo federal, tais como o Banco Central, a Receita Federal, a Secretaria de Direito Econômico e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, sem esquecer com o Ministério Público Federal, devem ser chamados a se pronunciar sobre qual têm sido, ou não, sua atuação relativamente a tais empresas e às reclamações dos cidadãos brasileiros.

IV - PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. Objetivos da ação de fiscalização e controle

- a) Identificar as ações de fiscalização das atividades de natureza financeira das administradoras de cartão de crédito realizadas pelo Poder Executivo;
- b) Identificar os procedimentos realizados para recebimento, apuração e solução de denúncias contra as administradoras de cartão de crédito e a posterior comunicação aos interessados e encaminhamento a outros órgãos para providências complementares pertinentes, inclusive responsabilização;
- c) Em caso de inexistência ou deficiência de tais ações e procedimentos, identificar sugestões dos diretores e técnicos dos órgãos competentes para a regularização dessas atividades e recomendações a serem encaminhadas ao Poder Executivo;
- d) Identificar o impacto em termos tributários, econômicos e financeiros das operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e seguros, realizadas por intermédio das administradoras de cartão de crédito;
 - e) Análises, especialmente:
- Procedimentos, controles, formas de pagamentos, etc., de transferências cambiais e pagamentos no exterior, incluindo taxa em dólar por compra no exterior:
- Fontes de financiamento, custos, etc., e margem de lucro, risco, etc.;
- Taxas de Administração, Taxas de Serviço, Descumprimento do Código de Proteção de Defesa do Consumidor e inclusão de serviços sem autorização (seguros, promoções, etc.);
- Políticas de atendimento ao público de cancelamento dos serviços da aprovação dos serviços e correlatas.

 f) Identificar as ações necessárias para regulação do setor e encaminhamento de recomendações aos órgãos pertinentes, bem como para eventual apuração de responsabilidades.

2. Procedimentos para obtenção e análise das informações

- a) Solicitar ao Banco Central, ao Instituto de Resseguros do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, e, na qualidade de controladoras ou associadas a administradores de cartão de crédito, ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal a preparação e envio, no prazo de 30 (trinta) dias, de documento contendo:
 - I indicação das atividades exercidas em relação ao objeto da PFC
 10/2003;
 - II o arcabouço normativo que seguem para desempenho dessas atividades:
 - III diagnóstico dos problemas enfrentados pelo setor do ponto de vista dos órgãos públicos, das empresas administradoras, das empresas controladoras ou associados e dos usuários/clientes/consumidores;
 - IV avaliação de impacto tributário, econômico e financeiro das atividades de natureza financeira das administradoras de cartão de crédito.
- b) Solicitar ao Ministério Público da União relatório sobre crimes ou irregularidades que tenham sido objeto de denúncia ou estejam em processo de apuração em relação ao objeto da PFC 10/2003.

3. Recursos necessários à realização dos trabalhos (na forma do disposto nos arts. 61, III, e 35, § 6º, do Regimento Interno)

a) Assessoramento por um Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira com experiência em auditoria e tributação;

b) Assessoramento por um Consultor Legislativo com experiência em finanças

públicas e atividades de crédito, câmbio e seguros de empresas privadas;

c) Recursos financeiros que assegurem a realização de audiências públicas,

bem como o deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções in

loco, dos órgãos públicos e de empresas sob fiscalização, especialmente nas

praças de maior movimentação financeira das administradoras de cartão de

crédito, bancos e seguradoras.

4. Prazo para a realização dos trabalhos e metodologia de avaliação

a) Estima-se em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos

levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho;

b) Deverá ser apresentado relatório mensal, das atividades desenvolvidas, aos

membros desta Comissão, para acompanhamento dos trabalhos e eventual

redirecionamento/priorização de esforços, conforme a verificação dos resultados

até então obtidos;

c) Será apresentado um relatório final, nos termos do art. 37 do Regimento

Interno.

V - VOTO

Diante do exposto, vota o Relator pela implementação da Proposta de

Fiscalização e Controle nº 10, de 2003, nos termos do Plano de Trabalho e

Metodologia de Avaliação apresentado.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2003.

Deputado RENATO COZZOLINO

Relator